



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 002/ 2014

A PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE torna público, a quem possa interessar que, em obediência ao que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, em suas normas gerais e demais normas que regem a matéria, fará realizar Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as disposições e demais elementos integrantes deste Edital, devendo os interessados apresentar os envelopes Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) e Nº 02 - (PROPOSTA DE PREÇO) até às **13h30min** do dia **08/07/2014** na Previdência do Rio Grande - PREVIRG, situada na Rua Luiz Loréa nº 595 Centro, onde se realizará a sessão de abertura dos invólucros.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma e restauro da futura sede da Previdência do Rio Grande - PREVIRG localizada na Rua Francisco Marques nº. 178 - Centro Rio Grande, com fornecimento de materiais pela contratada, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, anexos ao presente edital.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA

2.1. Os envelopes a que se refere o item 6 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de habilitação e os de proposta de preço, acompanhados, se for o caso, do documento previsto no subitem 5.1 deste edital, deverão ser entregues diretamente à PREVIRG, exclusivamente na data, no local e no horário abaixo determinados, sendo vedada a remessa dos documentos por via postal ou qualquer outra forma de entrega que não a prevista neste subitem:

DATA DE RECEBIMENTO: até 16/10/2014.

HORÁRIO: às 14 horas.

LOCAL: Previdência do Rio Grande - PREVIRG

Rua Luiz Loréa nº 595 - Centro. - Rio Grande/RS

2.2. A sessão de abertura dos envelopes iniciar-se-á impreterivelmente às **14hs**, na mesma data e local, não sendo, a partir daquele momento, recebido nenhum novo envelope.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

c) Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) Servidor ou dirigente do Município do Rio Grande.

3.4. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.5. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no subitem 20.8, devendo, a Procuradoria Autárquica julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

3.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

3.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.8. Acolhida impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes exigidos no subitem 6.1, uma **declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo do Anexo III deste edital.

4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, conforme previsto no subitem 9.12 deste edital.

4.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como as cooperativas que atenderem aos requisitos previstos em lei que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularização em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

4.4. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração prevista no subitem 4.1 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do artigo terceiro da Lei Complementar no 123/06.

5. DOS ENVELOPES E DEMAIS DOCUMENTOS

5.1. Na data e hora previstas para a entrega dos documentos, cada licitante deverá apresentar os seguintes conjuntos de documentos:

- a) envelope 1 “Documentos de Habilitação”;
- b) envelope 2 “Documentos de Proposta de Preço”;
- c) documentos de credenciamento, conforme definido no item 8.4, se desejar indicar representante credenciado;
- d) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

5.2. Os conjuntos de documentos, relativos à habilitação e à proposta de preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo (“Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”) na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos de habilitação:

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PREVIRG N.º 001/2014

LICITANTE : _____.

CNPJ: _____

OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de reforma e restauro da futura sede da Previdência do Rio Grande - PREVIRG

II - envelope contendo os documentos de proposta de preço:

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PREVIRG N.º 001/2014

LICITANTE : _____

CNPJ: _____

OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de reforma e restauro da futura sede da Previdência do Rio Grande - PREVIRG

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

- a) O original;
- b) Por cópia com autenticação procedida por tabelião;
- c) Por cópia com autenticação procedida por servidor da PREVIRG, à vista do original, no caso de documento de habilitação; ou



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

d) Pela juntada da(s) folha(s) original(is) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

5.5. A autenticação dos documentos citados no item 5.3, quando feita por servidor da PREVIRG será efetuada em horário de expediente na Previdência do Rio Grande - PREVIRG, no endereço do item 20.8 no horário das 13:00 h às 17:30 horas, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

5.6. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar a obra, objeto desta licitação.

6.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 1

Habilitação Jurídica e/ou Comprovação dos Poderes de Representação

6.1.1. Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (anexo VI)

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal

6.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.1.6. A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da RFB na *internet*, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no *artigo 21 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007*, publicada na Seção 1 do DOU de 2/07/2007 e alterações posteriores.

6.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.420, 01/04/2008, efetuada mediante a apresentação de:

I-Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

I-Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

6.1.9. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

6.1.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Qualificação Econômico-Financeira

6.1.12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do nº do Livro Diário, nº de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

6.1.12.1. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de liquidez e pelo Patrimônio Líquido, conforme os seguintes critérios:

I - Os índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)** devem ser **maiores que 1,00**, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

II - O **Patrimônio Líquido** comprovado deverá ser igual ou superior a **R\$ 27.839,72**, correspondente a 5% do valor estimado da contratação, de acordo com o § 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

6.1.12.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração (Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

6.1.12.3. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.1.12.4. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

6.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 3 (três) dias da data designada para a apresentação do documento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

Qualificação Técnica

6.3. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação para a execução de obras de edificações, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

6.3.1. As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.

6.4. Capacitação Técnico-Operacional - Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica) executou obra de construção, reforma ou restauro de edificação, com área mínima de intervenção de **1.000 m² em uma única obra**.

6.4.1. Os atestados apresentados para a comprovação da capacitação técnico-operacional e da capacitação técnico-profissional deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante da obra objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

6.5. Capacitação Técnico-Profissional - Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra de **restauro ou reforma de edificação tombada por órgão responsável pela preservação do Patrimônio Histórico federal, estadual ou municipal**.

6.5.1. A condição de edificação tombada pelo Patrimônio Histórico federal, estadual ou municipal deverá constar explicitamente do atestado apresentado em atendimento ao subitem 6.5, caso contrário, o atestado deverá estar acompanhado de declaração do órgão responsável pelo tombamento, indicando tal condição.

6.5.2. Somente será considerado tombada a edificação submetida a um regime especial de uso, gozo, disposição ou destruição em razão de seu valor histórico, cultural ou artístico, mediante procedimento administrativo de **Tombamento**.

6.6. Certidão de registro de pessoa física no CREA, em nome do profissional detentor de atestado apresentado para comprovação da capacitação técnico-profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional.

6.7. Comprovação de integrante do quadro permanente, onde fique demonstrado que o profissional que apresentou atestado para comprovação de capacidade técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa licitante.

6.7.1. Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado em caráter permanente, responsável técnico da empresa perante o CREA ou profissional contratado.

6.7.2. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) sócio: cópia do contrato social e sua última alteração;

b) diretor: cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

c) empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA;

6.8. Atestado de Visita ao Local da Obra, fornecido pela Previdência do Rio Grande - PREVIRG, que comprove que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

6.8.1. A visita, a qual consiste em requisito indispensável para a participação na licitação, deverá ser procedida por **engenheiro civil ou arquiteto** indicado pela empresa, e será efetuada até o terceiro dia útil anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”, devendo ser agendada na Previdência do Rio Grande - PREVIRG, situada na rua Luiz Loréa nº 595, Rio Grande/RS.

6.8.2. Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deverá apresentar cédula de identidade profissional emitida pelo CREA, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, e entregar uma carta de apresentação da empresa.

Declarações

6.9. Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, conforme for o caso, impeditivo de habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

6.10. Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE Proposta de Preço - ENVELOPE N.º 2

7.1. O envelope “Documentos de Proposta de Preço” deverá conter a Proposta de Preço da licitante, e seus anexos, conforme abaixo:

7.2. A **Proposta de Preço** da licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

7.2.1. Ser apresentada em uma via, contendo todas as informações exigidas no modelo do **Anexo VII** deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.2.2. Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato;

7.2.3. Constar o preço global proposto, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

7.2.4. Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior a **12 (doze)** meses a partir da Ordem de Serviço, segundo item 14.1;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

7.2.5. Conter declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo VII deste Edital, em cumprimento ao artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 16/09/2009.

7.2.6. Incluir como anexos da Proposta de Preço o Orçamento Detalhado, o Cronograma Físico-financeiro e a Composição Analítica do BDI, observando-se o disposto nos itens 7.2.8 e 7.2.9.

7.2.7. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2.8.. Na elaboração de seu Orçamento Detalhado a licitante deverá utilizar os mesmos quantitativos e itens do Orçamento Estimado do Anexo II.

7.2.8.1. Ao elaborar seu Orçamento Detalhado, a licitante deverá observar as informações constantes neste Edital e seus anexos, bem como as obtidas na vistoria realizada para conhecimento das condições locais. A licitante deverá questionar a Administração se constatar divergências significativas nos quantitativos ou ainda omissões de itens no Orçamento Estimado, sob pena de preclusão do direito de futuras alegações de divergências de quantitativos ou omissões de serviços.

7.2.8.2. O Orçamento Estimado apresentado no [Anexo II](#) deste Edital é a estimativa da Administração e deverá ser utilizado como modelo para elaboração do Orçamento Detalhado a ser apresentado pela licitante.

7.2.9. O Cronograma Físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos por parte da Administração.

7.2.9.1. Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como:

- a) item - é a identificação de cada tipo de serviço;
- b) etapa - é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos quinzenais;
- c) fase - conjunto das diversas etapas, do cronograma físico-financeiro da obra, previstas para execução quinzenal.

7.2.9.2. O Cronograma Físico-financeiro deverá ser, obrigatoriamente, compatível com o prazo de execução proposto pela licitante e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores.

7.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. O preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de R\$ 556.794,57 (quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais com cinquenta e sete centavos)

8. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá os documentos de credenciamento e, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta, bem como, se for o caso o documento relativo ao item 4.1, registrando em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo no caso dos itens 9.2.14 e 9.3.10.

8.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

8.3. Quando da entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.

8.4. Por credenciamento entende-se a apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial e dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

I - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica - Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia-Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s));

II - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

8.4.1. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá estar reconhecida por tabelião.

8.4.2. Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope “Documentos da Habilitação”. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.

8.5. A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos subitens 8.3. e 8.4.

8.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8.7. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação serão lavradas atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento da licitação será realizado em duas fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de “menor preço global” para o objeto deste Edital:

a) Fase de Habilitação: compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

b) Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas de preço.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

9.2. Fase de Habilitação

9.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.2.3. As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no subitem 4.1 deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada no prazo de 2 (dois) dias úteis em conformidade com o subitem 3.4.

9.2.4. Será inabilitada a licitante que não apresentar o comprovante de patrimônio líquido de que trata o subitem 6.1.10.1.II.

9.2.5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

9.2.6. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2.7. Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as “Propostas de Preço”, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as “Propostas de Preço” das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as “Propostas de Preço”, fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2.8. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

9.2.9. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2.10. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no Diário Oficial do Estado – D.O.E., sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.

9.2.11. Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” das licitantes habilitadas.

9.2.12. Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

lacrados, durante vinte dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.2.13. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

9.2.14. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preço” em poder da Comissão.

9.3. Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final

9.3.1. Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.3.2. As “Propostas de Preço” apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem **preço global superior ao máximo estabelecido neste Edital**, conforme item 8.3, ou manifestamente inexecutável, serão **desclassificadas**, não se admitindo complementação posterior.

9.3.3. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

9.3.4. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.5. Considerar-se-ão manifestamente inexecutáveis os preços globais que sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

9.3.5.1. A média aritmética dos valores das propostas válidas superiores a 50% do valor estimado deste Edital;

9.3.5.2. Se existirem indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante deverá ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação.

9.3.5.3. A Comissão poderá ainda efetuar diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta do licitante.

9.3.5.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3.5.5. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de Orçamento Detalhado, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.3.6. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das “Propostas de Preço”.

9.3.7. Suspensa a reunião, todos os documentos das “Propostas de Preço” ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9.3.8. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das “Propostas de Preço”, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

9.3.9. As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, os quais serão listados em ordem crescente, sendo **considerada vencedora** da presente licitação a que apresentar o **menor preço global**.

9.3.10. Quando todas as “Propostas de Preço” forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

9.3.11. No caso de equivalência dos preços globais entre duas ou mais propostas, a classificação será realizada por sorteio, na própria sessão, o qual deverá ser feito através da aposição dos nomes das licitantes empatadas em cédulas, que serão colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

9.3.12. Será assegurada, como **critério de desempate**, a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no subitem 4.1 deste edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.12.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço global.

9.3.12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, se for do seu interesse, apresentar nova proposta de preço, em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.3.12.3. A nova proposta deverá ter preço global inferior ao da proposta considerada vencedora de acordo com o subitem 9.3.9 e deverá ser acompanhada dos respectivos anexos (Orçamento Detalhado, Composição Analítica do BDI e Cronograma Físico-financeiro), devendo ser apresentada de acordo com o item 7 deste edital.

9.3.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será utilizado o resultado do sorteio efetuado conforme subitem 9.11 para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta.

9.3.12.5. O disposto no subitem 9.3.12 somente se aplicará quando a proposta originalmente considerada vencedora não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. Não havendo a ocorrência da situação de empate prevista no subitem 9.3.12.1, a empresa que apresentou o menor preço global será **declarada vencedora**.

9.5. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das “Propostas de Preço”, e, se for o caso, da convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentação de nova proposta, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.6. Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão declarando vencedora a empresa que apresentou o menor preço global e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas.

9.7. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, fará publicar no DOE sua decisão **declarando vencedora** a empresa que apresentou a proposta de menor preço.

9.8. Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos dos subitens 9.3.12.2 e 9.3.12.3, e esta sendo considerada válida, a proponente será **declarada vencedora** do certame.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

9.9. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, ou havendo a desistência expressa da empresa convocada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.3.12.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.10. Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte convocadas, a empresa que apresentou originalmente o menor preço e cuja proposta foi considerada vencedora, será **declarada vencedora** da licitação.

9.11. A Comissão fará publicar, no DOE, o resultado do julgamento da licitação e sua decisão declarando a empresa vencedora, o que abrirá o curso do prazo recursal, exceto no caso previsto no subitem 9.3.12.3.

9.12. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte **declarada vencedora** da licitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.1. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.

9.12.2. O prazo previsto no subitem 9.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.12.3. O curso do prazo recursal somente começará a fluir após o encerramento do prazo para a regularização da documentação de regularidade fiscal da licitante **declarada vencedora**.

9.13. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.3.12 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na alínea “g” do inciso II do subitem 18.1, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.14. Intimado diretamente ou publicado no DOE o resultado do julgamento da licitação, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal da licitante declarada vencedora, se for o caso, e decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

10.2. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do subitem 9.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

10.3. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos a Procuradoria Autárquica da PREVIRG, por intermédio do Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4. A intimação dos atos referidos no inciso I, do subitem 10.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do subitem 10.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA GARANTIA

11.1. Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da Previdência do Rio Grande-PREVIRG, correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93.

11.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo, conforme definidos no item 14. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

11.3. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

11.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

11.5. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

11.6. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto consistente na execução da obra, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.9.0.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PJ



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII, celebrado entre a PREVIRG, denominada Contratante e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei no 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto na alínea “f”, do inciso II, do subitem 18.1.

13.3. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

13.4. Antes da assinatura do instrumento de contrato a licitante vencedora deverá apresentar:

- a) “Registro no CREA/RS” em nome da licitante, no caso desta possuir domicílio fora do Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto na Resolução CONFEA n° 336, de 27/10/1989;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao Orçamento Detalhado constante do item 7.2.8.1. do Edital.

13.5. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

14. DOS PRAZOS

14.1. O prazo para execução do objeto da presente licitação será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado até o limite de 6 (seis) meses, com as devidas justificativas e terá como termo inicial a data estabelecida em Ordem de Serviço, obedecido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da referida Ordem.

14.2. O Projeto Executivo relativo a cada um dos itens da obra deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Fiscal do Contrato, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após a aprovação do Projeto Executivo pelo Fiscal do Contrato, que deverá se manifestar neste mesmo prazo.

14.3. A Contratada deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-financeiro.

14.4. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei no 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

14.4.1 Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

14.5. O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada a que se refere o subitem 16.1.

14.6. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

14.7. O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.

14.8. O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo.

15. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. São obrigações da Contratante as apresentadas na Cláusula Sexta, do Anexo VI deste Edital.

15.2. São obrigações da Contratada as apresentadas neste Edital, incluídos os seus Anexos, principalmente as discriminadas na Cláusula Sétima do Anexo VI

15.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscal do Contrato”.

15.3.1. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.4. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.5. A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados.

15.6. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

15.6.1 Os serviços executados antecipadamente estão condicionados à disponibilidade financeira da Contratante.

15.7. Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item 15.5, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais.

15.7.1 Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

15.7.2 Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação dos serviços executados e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

15.7.3 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato excluirá aqueles serviços da medição, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, sujeita às sanções cabíveis.

15.7.4 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços excluídos da medição para nova verificação do Fiscal do Contrato.

15.8. Nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do Contrato, a Contratada fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

15.9. A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 6.4. deste Edital.

15.9.1 Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 6.4. deste Edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

15.10. A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados tais como: impermeabilizações, instalações elétricas, instalações hidráulicas e sanitárias.

15.10.1 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

15.10.2 A Contratada deverá comprovar regularidade fiscal e jurídica que constam do item 6.1.1 a 6.1.9 para todas as empresas a serem subcontratadas e estará sujeita às retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei.

16. DO RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

16.2. Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências, cujos custos e providências são de inteira responsabilidade da Contratada:

- a) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, inclusive daqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) Cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações contratuais.

16.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à Secretária de Coordenação e Planejamento – SMCP.

16.4. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à Secretária de Coordenação e Planejamento – SMCP, que adotará as medidas cabíveis.

16.5. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no subitem 18.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Após o Recebimento Provisório, a Secretária de Coordenação e Planejamento – SMCP, designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos habilitados, que será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo no prazo previsto no subitem 14.5.

16.7. A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

a) Atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;

b) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições Previdenciárias, certificando, exclusivamente a situação da matrícula CEI - Cadastro Específico da Obra.

16.8. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente a obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido ao à Secretária de Coordenação e Planejamento – SMCP.

16.9. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à Secretária de Coordenação e Planejamento – SMCP, que adotará as medidas cabíveis.

16.10. Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro das etapas da obra, condicionados à apresentação mensal das seguintes certidões negativas: Certidão de Regularidade do FGTS- CRF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão Negativa Emitida pela Secretaria da Fazenda da Receita Estadual(RS) e Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais.

17.1.1. As faturas expedidas serão o resultante dos serviços executados no espaço de 15 (quinze) dias, apurados pela fiscalização e por esta recebidos.

17.1.2. Liberação dos Pagamentos: O pagamento das parcelas somente será efetuada mediante a comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS, cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Previdência do Rio Grande - PREVIRG, sendo que a última parcela somente será liberada após o recebimento da obra pela Fiscalização e posteriormente pela Comissão de Recebimento, a saber:

a) Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, assegurada a ampla defesa:

I - advertência;

II - multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S/A, em conformidade com as instruções fornecidas pela Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

a) de 1,0% por atraso no andamento da obra, calculada sobre a diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado dos serviços concluídos, apurada nas medições. Esta multa somente será aplicada se o valor do atraso acumulado for maior do que 10% do preço global do contrato.

b) de 0,2 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total dos serviços não concluídos até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

c) de 0,1 % sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Sétima do Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 10,0 % sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

e) de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, por qualquer um dos motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

f) de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato;

g) de 0,5 % sobre o valor total da proposta, no caso de não regularização da documentação de regularidade fiscal prevista no subitem 9.12.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

18.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 18.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

18.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

18.4.1 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 11.1. e, se necessário, descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

19.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) execução dos valores das multas e indenizações eventualmente devidas à Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos eventualmente causados à Contratante e a terceiros.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”.

20.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na PREVIRG.

20.4. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei n.º 8.666/93.

20.5. A autoridade contratante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei n.º 8.666/93.

20.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.7. Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

20.8. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Previdência do Rio Grande - PREVIRG, no endereço: Luiz Loréa, 595 - Centro, 96200-350, Rio Grande - RS, até (03) três dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones 0**(53) 3035-3491 e 0**(53) 3035-3492 ou pelos e-mails: mauoprevirg@riogrande.rs.gov.br - marlize.previrg@riogrande.rs.gov.br - deise.ferreira@riogrande.rs.gov.br - simone.melo@riogrande.rs.gov.br

20.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro Estadual deste Município.

20.10. O edital encontra-se disponível na íntegra na sede da Previdência do Rio Grande- PREVIRG, situada à Rua Luiz Loréa, nº 595.

20.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Previdência do Rio Grande - PREVIRG

20.12. São parte integrante do presente Edital:

Anexo I Projeto Básico

Anexo II Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

Anexo III	Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Proposta
Anexo IV	Modelo de Atestado de Visita ao Local da Obra
Anexo V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação
Anexo VI	Modelo de Declaração de Não-Emprego de Menores
Anexo VII	Modelo de Proposta de Preço
Anexo VIII	Minuta Contratual

Rio Grande, 29 de agosto de 2014.

Frederico Carlos Montano
Diretor Presidente da PREVIRG



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

Anexo I - Projeto Básico

Por questões de ordem técnica, a íntegra deste anexo, parte integrante do presente Edital, estará disponível via correios, devendo ser solicitado através dos fones XX53-30353491 / XX53-30353492 ou retirada na sede dessa Autarquia sito Rua Luiz Loréa nº595 – Centro – Rio Grande – RS – CEP :96200-350.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

Anexo II – Planilhas Orçamentarias e Cronograma Físico-Financeiro

O Orçamento Estimado para a execução total do objeto da presente licitação é de **R\$ 556.794,57 (quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais com cinquenta e sete centavos)**.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
., DECLARA, para fins do disposto no subitem 4.1 do Edital de Concorrência **N.º 001/2014**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(data)

.....

(assinatura do representante legal)

Observação:

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes nº 01 e 02, **apenas** pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na ***Lei Complementar nº 123/2006***.

ANEXO IV



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

CONCORRÊNCIA N.º 001/2014

Atestamos que o(a) Sr^(a)., () engenheiro civil ou () arquiteto, registrado no CREA sob N.º, na qualidade de profissional indicado pela empresa, CNPJ, telefone (.), compareceu na Previdência do Rio Grande - PREVIRG, e, acompanhado do representante deste órgão, efetuou a visita a que se refere o subitem 7.2.8 do Edital.

Rio Grande, . . . de de 2014.

.
assinatura do profissional indicado pela empresa

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

CONCORRÊNCIA N.º 001/2014_

....., inscrita no CNPJ n.º .
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º
.. ., **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 6.9 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo
posterior.

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)

ANEXO VI



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

CONCORRÊNCIA N.º 001/2014

....., inscrita no CNPJ n.º .
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

CONCORRÊNCIA N.º 001/2014

....., inscrita no CNPJ n.º
..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º , apresenta a sua Proposta de Preço para a EXECUÇÃO da obra de reforma e restauro da futura sede da Previdência do Rio Grande nos seguintes termos:

A) PREÇO GLOBAL: R\$

B) PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:

C) PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA: (.....) meses.

Declara, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a presente proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Concorrência quanto a participar ou não desta licitação;
- d) o conteúdo da presente proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Concorrência antes da adjudicação do objeto desta licitação;
- e) o conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREVIRG antes da abertura oficial das propostas.
- f) o representante abaixo assinado declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

**TERMO DE CONTRATO N.º ____/XX/PREVIRG,
FIRMADO ENTRE A PREVIDÊNCIA DO RIO**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

**GRANDE E A EMPRESA _____, PARA
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO
DA OBRA DE REFORMA E RESTAURO DA FUTURA
SEDE DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE, EM
CONFORMIDADE COM EDITAL DE
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014.**

A **PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito a rua Luiz Loréa, 595, inscrito no CNPJ nº 09.487.310/0001-57, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Frederico Carlos Montano, inscrito no CPF sob o nº 001.522.900-95, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, com sede em _____/____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, na qualidade de _____, portador do CIC nº _____, doravante denominado CONTRATADA, de conformidade com o Edital de Concorrência nº 001/2014, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma e restauro da futura sede Previdência do Rio Grande, localizada na Rua Luiz Loréa nº. 595 – Centro, no regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada na Rua Francisco Marques nº 178 – Centro – Rio Grande –, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, conforme detalhamento constante do Projeto Básico – Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedece ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 001/2014, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Edital da CONCORRÊNCIA N.º 001/2014 , em especial o Anexo I - Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, Caderno de Encargos e Memoriais Descritivos, Especificações de Materiais e Normas de Execução, Especificações para elaboração do Projeto Executivo e demais elementos pertinentes.

b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na CONCORRÊNCIA N.º 001/2014, todos assinados ou rubricados pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO - A obra ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Concorrência, Protocolo Digital 199/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será de 12(doze) meses (prazo constante da proposta da licitante vencedora) e terá como termo inicial a data estabelecida em Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Projeto Executivo relativo a cada um dos itens da obra deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Fiscal do Contrato, no mínimo 05 (cinco) dias antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após a aprovação do Projeto Executivo pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado no processo e aprovado pela autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestou garantia em favor da CONTRATANTE, na modalidade concorrência, no valor de R\$ 27.839,72 (vinte e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATANTE deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços executados antecipadamente estão condicionados à disponibilidade financeira da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços executados e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato excluirá aqueles serviços da medição, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços excluídos da medição para nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra conforme subitem 15.10 do edital, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Fiscal do Contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que se pretenda executar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I - proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com observância das disposições deste contrato.
- II - prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto do presente contrato.
- III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV - atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V - efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI - notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;
- VII - efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo da obra;
- VIII - aplicar as sanções administrativas contratuais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA as previstas no Edital, e ainda:

I - manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/RS;

II - promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra na Secretaria da Receita Federal do Brasil e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

III - executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao item 6.5 do Edital;

IV - ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

V - obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

VI - submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a aprovação da sua regularidade fiscal, conforme itens 6.1.1. a 6.1.9 do edital, e, no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA;

VII - assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

VIII - efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

IX - responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

X - responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da obra;

XI - acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XII - observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XIII - responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

XIV - proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;

XV - fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

XVI - manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Obra” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela CONTRATADA;

XVII - acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Obra”;

XVIII - retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

XIX - retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;

XX - entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra ou elaboração do projeto executivo;

XXI - sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXII - apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;

XXIII - comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra

XXIV - entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, incluídos aqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) aprovação da obra pelo Corpo de Bombeiros

XXV - apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições Previdenciárias, certificando, exclusivamente a situação da matrícula CEI - Cadastro Específico da Obra, antes do recebimento definitivo;

XXVI - aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato, conforme critérios definidos na Cláusula Décima;

XXVII - os autores dos projetos deverão ceder, à CONTRATANTE, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;

XXVIII - manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente à referentes aos responsáveis técnicos indicados;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

XXIX - fornecer e instalar no canteiro de obras a placa padrão do Município, bem como as demais placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento.

XXX - disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços de cada etapa em tempo hábil; a alegação de indisponibilidade não será admitida como justificativa de pedido de prorrogação de prazo para a execução do objeto do presente contrato.

XXXI - cumprir todas as determinações da Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes da obra objeto deste contrato.

XXXII – elaborar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, fazendo cumprir a destinação dos resíduos prevista neste projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução da obra objeto deste Contrato e pela elaboração concomitante do Projeto Executivo, o preço global de R\$ 556.794,57 (quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais com cinquenta e sete centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Terceira deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS – A definição dos preços unitários dos serviços objeto de aditamento contratual obedecerá os seguintes critérios:

I - Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do Orçamento Detalhado serão adotados os seus preços unitários;

II - Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no Orçamento Detalhado, será observado o critério abaixo, na ordem como apresentados a seguir:

a) Será utilizado o preço unitário constante da tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;

b) Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o preço dos insumos será obtido mediante pesquisa de preços no mercado de, no mínimo, 3 fornecedores independentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A diferença percentual entre o preço global do contrato e o obtido a partir dos critérios dos incisos I e II desta Cláusula, não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.9.0.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - À CONTRATADA caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos habilitados, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – A autoridade competente, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou
- b) aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a CONTRATADA para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A falta do pagamento de que trata o parágrafo nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança judicial na forma da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as unidades medição, os preços unitários e os quantitativos do Orçamento Detalhado anexo ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na nota fiscal/fatura apresentada deverá ser destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP N° 3, DE 14 DE JULHO DE 2005 - DOU DE 15/07/2005, e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF. Em caso de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da CONTRATADA do recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social;
- b) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- c) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- d) Cópia do Protocolo do Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação, por parte da CONTRATADA, do pagamento de todos os encargos trabalhistas referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Folha de Pagamentos;
- b) Cópia dos *holerits* ou contracheques devidamente assinados pelos funcionários ou recibo de depósito bancário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multa que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO - No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1,0%** por atraso no andamento da obra, calculada sobre a diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado dos serviços concluídos, apurada nas medições. Esta multa somente será aplicada se o valor do atraso acumulado for maior do 10% do preço global do contrato.

b) de **0,2 %** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total dos serviços não concluídos até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

c) de **0,1 %** sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Sétima do Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

e) de **5,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, por qualquer um dos motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

III - pagamento do custo de desmobilização;

PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93.

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas nos incisos “I” e “II” do parágrafo anterior fica a critério da Autoridade Competente, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso “II”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SÉXTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial da CONTRATADA, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução da obra, atendida a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Estadual da Comarca do Município do Rio Grande/RS.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/Dipol, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Rio Grande, de _____ de 2014.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____
EMPRESA